

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.335.594-3

DATA: 19/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 891/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOÃO MARIA DE BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar coordenador com habilitação específica para o curso e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.335.594-3

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/2025 para providência e retornou a este CEE/PR em 10/10/2025.

### **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

#### **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:**

O laboratório situa-se no primeiro bloco, com área aproximada de 45 m<sup>2</sup>. A sala está passando por reformas e adequações. Desta forma, estão utilizando laboratório móvel. Há equipamentos e materiais necessários para trabalhar com os educandos, parte destes, são utilizados pelos professores em sala de aula, ou outro ambiente que venham considerar apropriado para a realização de experimentos.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.335.594-3

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2030.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino apresentassem o perito, a coordenação do curso e os docentes habilitados para as respectivas funções, e a Matriz Curricular convergente com a PPC, além da complementação de documentos. O processo retornou a este CEE/PR, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso do referido curso foi alterado pelo Parecer Pedagógico n.º 1386/2024, de 22/11/2024 e Parecer Pedagógico Complementar n.º 730/2025, de 09/10/2025 – DEP/Deduc/Seed, quanto ao regime de funcionamento, modalidade de oferta e matriz curricular.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.335.594-3

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado e está identificada e assinada pelo diretor, conforme segue:

NRE: AMN - 02 - AREAMETROPOLITANA - NORTE			MUNICÍPIO: Campina Grande do Sul				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLEGIO ESTADUAL PREFEITO JOAO MARIA DE BARROS - EFMNPROF							
ENDERECO: RUA DARVIL JOSE CARON, 945 - SUBDIVISAO JOAO OSNI STRAPASSONI - CAMPINA GRANDE DO SUL - CEP: 83430000							
TELEFONE: (41) 3679-32-36 - 3676-0515							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Técnico em Agronegócio		Código: 1620	Turno: MANHÃ	C. H. TOTAL: 3.233 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo			
CÓDIGO 16	ÁREAS DO CONHECIMENTO FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	COMPONENTE CURRICULAR	1 <sup>ª</sup> SÉRIE	2 <sup>ª</sup> SÉRIE	3 <sup>ª</sup> SÉRIE		
		Arte	67	0	0		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	67	0	67		
		Língua Inglesa	67	67	0		
		Língua Portuguesa	100	100	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	67	0	0		
		Filosofia	67	0	0		
		Geografia	67	67	0		
		História	67	66	0		
		Sociologia	0	66	0		
qCÓDIGO 1620	ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	100	100	133		
		Matemática	66	0	67		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	66	67	0		
		Física	66	67	0		
		Química	66	67	0		
		Biologia	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	800	600	400		
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	67	33	33		
		Educação Financeira	33	33	34		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	100	66	67		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			900	666	467		
COMPONENTE CURRICULAR			T	P	T	P	
qCÓDIGO 1620	ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Administração E Economia Rural	67	67			
		Associativismo E Cooperativismo	67				
		Empreendedorismo		67	66		
		Informática Básica	66				
		Legislação Agrária e Ambiental			67		
		Logística e Gerenciamento de Estoques			67		
		Marketing e Mercado Agrícola			67		
		Produção, Serviços e Turismo Rural			67		
		Gestão em Meio Ambiente e Energia Renovável		133	133		
		Gestão em Zootecnia		133	133		
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAS - ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			200	400	600		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAL <sup>2,3</sup>			33	32	32		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.100	1.066	1.067		

1. Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

2 No turno diurno, para a 1<sup>ª</sup> série serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2<sup>ª</sup> a 6<sup>ª</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Já para 2<sup>ª</sup> série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2<sup>ª</sup> a 6<sup>ª</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3<sup>ª</sup> série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2<sup>ª</sup> a 6<sup>ª</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

TIAGO PIRES GHENO  
Res. 03364/2021 - D.O.E. 12/08/2021  
Edição nº 10997 - RG. 8.265.221-3

Campina Grande do Sul, 22/09/2025.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.335.594-3

A coordenadora do curso possui licenciatura em Geografia e pós-graduação, especialização nas áreas de Educação Ambiental e Gestão em Agronegócios, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 10/02/2026 e a Licença Sanitária, até 31/05/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Prefeito João Maria de Barros- EFMNP	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	N.º 457/2025 de 03/02/2025. De: 01/01/2025 a 31/12/2029.	N.º 1617/2022 de 07/04/2022. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.335.594-3

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) indicar profissional para a coordenação do curso, com habilitação específica na área correspondente;

d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

f) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.